

Paratinga - BA



São Francisco
do Conde - BA

Lei 4320/64 • CRFB 1988 • Lei 8666/93
Lei 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

**Má distribuição das
receitas de ICMS como
gerador de desigualdades
sociais entre dois
municípios baianos, São
Francisco do Conde e
Paratinga.**

Antonio Pimentel Pereira

6.225.62

89m

07

Ex.01

F000353

PREFÁCIO

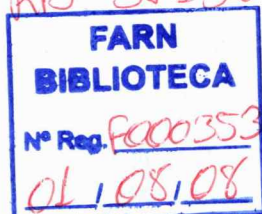
O presente trabalho retrata fielmente o grande desafio que os municipalistas terão pela frente no sentido de alcançar para nosso país um pacto federativo mais justo. O autor tem sido para nós, dessa diretoria, como das passadas, um grande pesquisador e membro ativo dessas lutas em favor dos municípios mais pobres da nação, em virtude principalmente da lei de transferência do repasse do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, que considera um grande erro brasileiro.

No segundo semestre de 2007, o Governo Federal, enviará ao Congresso Nacional, nova proposta de Reforma Tributária e juntamente comigo, estará o Prefeito Antonio Pimentel, representando as prefeituras brasileiras no GT – Grupo de Trabalho da Reforma Tributária, que se reúne mensalmente no CAF – Comitê de Assuntos Federativos no Palácio do Planalto, sob a coordenação do Ministério de Relações Institucionais, ocupado pelo Ministro Walfrido Mares Guia, objetivando encontrar uma legislação que atenda aos diversos interesses das três esferas de poder, federal, estadual e municipal.

Como provado neste extraordinário artigo, do competente e transparente colega, necessário se faz, não só modificar os critérios de transferência do ICMS, como também, partilhar melhor as receitas dos Royalties do petróleo e da Compensação Financeira sobre Recursos Hídricos, transferindo-se aos municípios baseadas em critérios populacionais.

336.225.62
P489m
2007
ex. 01

CURRÍCULO



Orlando Santiago
Presidente

UPB - União dos Municípios da Bahia

*Antonio Pimentel Pereira

*É desenhista arquitetônico pelo Liceu Salesiano do Salvador ensino médio, agrônomo e mestre em Engenharia de Água e Solo pela Escola de Agronomia da UFBa, professor substituto da Escola de Agronomia da UFBa, das disciplinas: Física, Desenho Técnico e Construções Rurais, Ex-Diretor da UPB - União dos Municípios da Bahia, Prefeito reeleito do município de Governador Mangabeira e pós-graduando do curso de Auditoria Governamental da UCSAL - Universidade Católica de Salvador.

Artigo em Direito Constitucional apresentado como parte da

Conclusão da disciplina Auditoria fiscal.

Salvador Junho 2007

> Introdução. A demanda por serviços públicos é ampliada ou diminuída, segundo o número de habitantes de cada município, sendo assim a maioria das receitas compartilhadas da União, transferidas aos municípios, são repartidas de acordo com critérios populacionais, exceto ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, Compensação Financeira sobre Recursos Hídricos e Royalties do Petróleo, que é baseado na produção industrial, comercial, agrícola e de serviços, área inundada, terminal marítimo, entre outras peculiaridades de cada município, proporcionando diferentes valores para municípios de mesma faixa populacional, gerando com isso intensas desigualdades sociais entre estas populações.

Submetidos a diferentes valores de receitas municipais, as populações dos municípios tendem a apresentar, diferentes valores de gastos constitucionais da educação, saúde, repasse do duodécimo e outros serviços, levando ainda ao mais pobre, falta de bons serviços públicos e de oportunidades de sobrevivência desenvolvimentista, originados pela atual forma de rateio dos recursos do ICMS.

O atual sistema de repasse de ICMS aos municípios dentro de cada estado tem se revelado, ao longo destes anos, após a Constituição de 1988, como provocador de uma fortíssima emigração dos habitantes dos municípios do interior, na direção dos municípios da região metropolitana. Segundo estudo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Tendências Demográficas, 2004, p.03) os baianos lideraram as migrações no país durante a década de 90, foram mais de 01 milhão de emigrantes. Em recente publicação de dezembro de 2004, chamada “Tendências demográficas” o IBGE constatou uma emigração em Salvador em 10 anos de 518 036 habitantes, quase que a mesma população de Feira de Santana, segundo maior município baiano. Em sua maioria os imigrantes são pessoas vindas dos municípios menores que 50 mil habitantes. Salvador com seus mais de 2,6 milhões de habitantes, distribuídos em apenas 324 Km², é a capital brasileira mais densamente povoada e já está empurrando os migrantes para outros municípios da Região Metropolitana como Camaçari, São Francisco do Conde, Madre de Deus, Candeias, Lauro de Freitas, São Sebastião do Passé, e Simões Filho. Com esta atual legislação, os municípios da região metropolitana concentram demasiadamente os repasses de ICMS, somente Salvador, Camaçari e São Francisco do Conde, segundo estudo da SEI – Superintendência de Estatística e Informação do Estado da Bahia, da Secretaria de Planejamento do Estado – SEPLAN (BAHIA GLOBAL, 2005, p.26), concentram 43,5% do PIB – Produto Interno

Bruto estadual. Para entender melhor esta desigualdade, 81,2% dos 417 municípios baianos, o equivalente a 338 municípios, detinham em 2002, apenas 17,8% do PIB estadual, enquanto 4,8%, ou 20 municípios concentravam 67,2% do PIB estadual.

De outra forma, os municípios do interior, que não tem indústrias, comércio forte e agropecuária desenvolvida, vivem em dificuldades, mais de 330 municípios dos 417 municípios baianos estão estagnados. No Brasil, dos 5562 existentes, 4587 são menores do que 30 000 habitantes, onde a maioria da população vive na zona rural, ficando difícil à cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, pois o perímetro urbano é diminuto, a cobrança de ISS- Imposto Sobre Serviços também é irrisória, devido a existência de poucas empresas prestadoras de serviços, desta maneira com poucos recursos para a prefeitura investir e gerar desenvolvimento, não resta outra saída para estas populações senão emigrar para as regiões metropolitanas. Baseados nestes pressupostos é que o presente artigo pretende contribuir para chamar a atenção do problema e sugerir possíveis modificações na legislação.

O objetivo fundamental do sistema tributário foi elevar o nível de esforço fiscal da sociedade de modo que não só alcançasse o equilíbrio orçamentário, como se dispusesse de recursos que pudessem ser dispensados através de incentivos fiscais à acumulação de capital, para impulsionar o processo de crescimento econômico. Ao privilegiar o estímulo ao crescimento acelerado e a acumulação privada e, portanto os detentores da riqueza, a reforma tributária praticamente desprezou o princípio da equidade.

> Objetivos. Comprovar que diferentes valores de transferências constitucionais de ICMS levam a resultados diferentes nos gastos constitucionais, resultando assim em ampliação das desigualdades sociais entre municípios de mesma faixa populacional. Demonstrar que, submetidos a diferentes valores de ICMS, dois municípios com a mesma faixa populacional apresentaram diferentes efeitos como relação à arrecadação de tributos municipais, gastos com educação, saúde e repasse do duodécimo da Câmara de Vereadores.

> Metodologia. Será analisada a situação de dois municípios baianos, com a mesma faixa populacional, submetidos a diferentes valores de transferência de ICMS, São Francisco do Conde e Paratinga, de caráter comparativo, descritivo, onde iremos avaliar os valores dos gastos, disponíveis nos relatórios do TCM – Tribunal Contas dos Municípios do ano de 2004.

A escolha do estudo de caso de caráter comparativo deve-se ao fato de buscar compreender como os indicadores apresentam-se submetidos a diferentes valores de receitas de ICMS nos dois municípios pesquisados, expondo as conclusões de modo detalhado.

> **Revisão de literatura.** Já na vigência da Constituição de 1967 (art. 23, inc.II) o imposto de circulação de mercadorias - ICM, ou mais precisamente, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, era de competência dos Estados e do Distrito Federal, aliás nada mais era que o antigo imposto sobre vendas e consignações, da competência estadual desde que foi criado, e que passara por significativa reformulação com a Emenda nº 18, de 1965, quando tornou-se não cumulativo (permite abater os créditos de operações anteriores). Na Constituição de 1967 destinava apenas 20% do bolo arrecadado de ICM em cada estado para os seus municípios, distribuídos conforme Decreto Lei 380 de 23 de dezembro de 1968, de acordo com 100% do IVA – Índice de Valor Agregado de cada município do estado. Na época o Presidente era Costa e Silva e o Ministro de Planejamento Delfim Neto. A legislação foi um avanço, porém já se mostrava muito concentradora nos municípios produtores, mesmo assim devemos analisar com cautela, já que a autonomia constitucional conferida a estes entes de governo até então eram muito poucas com relação aos Estados, Distrito Federal e a União (VARSANO, 1996, p.23). Após a Constituição de 1988 o valor destinado aos municípios dentro de cada estado passou a ser de 25% (art. 157, inc.IV), por outro lado este pretensão aumento de receita veio acompanhado de um grande aumento de obrigações e responsabilidades com relações as políticas públicas, fruto da autonomia conferida pela Carta Magna a estes entes federativos, como: vinculações constitucionais dos gastos mínimos com educação (25%), saúde (15%), (08%) Câmara de Vereadores entre outros encargos. Nesta mesma constituição, o imposto teve seu âmbito ampliado passando a abranger também o IUM – Imposto Único sobre Minerais, o IUCLG – Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos, o IVEE – Imposto Único sobre Energia Elétrica, o ITRD – Imposto sobre Transportes Rodoviários e ICOM – Imposto sobre Comunicações, com isto a sigla ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, foi substituída por ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e ampliou ainda mais a concentração das transferências para poucos municípios. A Constituição Cidadã como ficou conhecida, além de engessar os critérios de divisão da parcela da

arrecadação estadual que cabe aos municípios de 25% do total, melhorou o critério de transferência para cada município, dentro do seu próprio estado para 75% de acordo com o valor adicionado IVA- Índice de Valor Adicionado (diferença entre as operações de vendas e compras de mercadorias e serviços dentro de cada município), beneficiando ainda os municípios industrializados e com comércio forte em detrimento dos municípios agropecuários, mesmo com grandes populações e vasto território, porém ampliou sua arrecadação total com a agregação dos impostos citados, produzindo um modelo devastador na concentração das transferências para poucos municípios premiados com instalação de fábricas, chegando a R\$ 38 bilhões nos 27 estados e distrito federal, superando o FPM – Fundo de Participação dos Municípios que arrecada anualmente R\$ 31 bilhões utilizando dados de 2006.

"O art. 157, IV, da Constituição Federal de 1988 estabelece que 25% do produto da arrecadação de ICMS, de competência estadual, pertencem aos municípios. O parágrafo único deste mesmo artigo dispõe que:

As parcelas de receitas pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos (3/4), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e serviços, realizadas em seus territórios.

II - até um quarto (1/4), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal."

> Conclusões

O resultado de 40 anos desta legislação é a favelização da periferia destas cidades da região metropolitana, desemprego, pobreza e aumento da criminalidade, prova disto é que Salvador em recente pesquisa do Ministério da Saúde saiu de 20º lugar no ranking dos municípios mais violentos do país para 7º lugar, foram cometidos 900 homicídios em 2003. Camaçari (ISTOÉ DINHEIRO, 2005, p.55) concentrou a maioria dos investimentos industriais do estado da Bahia, nos últimos 30 anos, pois uma indústria puxa outra, nesta época tinha apenas 20 mil habitantes, hoje tem 200 mil, atraídos pela chegada de grandes empresas, levas de trabalhadores desembarcaram na cidade em busca de empregos, a cidade cresceu e também cresceram os problemas. Muitos destes municípios da região metropolitana entre eles São Francisco tem problemas até com excesso de receitas, pois como a constituição determina gastos mínimos de 25% com educação, 15% com a saúde, ocorrem vários casos de dificuldades de aplicação dos recursos, como o repasse da Câmara de Vereadores, que apesar do número de vereadores ter sido diminuído pelo Congresso

A escolha do estudo de caso de caráter comparativo deve-se ao fato de buscar compreender como os indicadores apresentam-se submetidos a diferentes valores de receitas de ICMS nos dois municípios pesquisados, expondo as conclusões de modo detalhado.

> Revisão de literatura. Já na vigência da Constituição de 1967 (art. 23, inc.II) o imposto de circulação de mercadorias - ICM, ou mais precisamente, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, era de competência dos Estados e do Distrito Federal, aliás nada mais era que o antigo imposto sobre vendas e consignações, da competência estadual desde que foi criado, e que passara por significativa reformulação com a Emenda nº 18, de 1965, quando tornou-se não cumulativo (permite abater os créditos de operações anteriores). Na Constituição de 1967 destinava apenas 20% do bolo arrecadado de ICM em cada estado para os seus municípios, distribuídos conforme Decreto Lei 380 de 23 de dezembro de 1968, de acordo com 100% do IVA – Índice de Valor Agregado de cada município do estado. Na época o Presidente era Costa e Silva e o Ministro de Planejamento Delfim Neto. A legislação foi um avanço, porém já se mostrava muito concentradora nos municípios produtores, mesmo assim devemos analisar com cautela, já que a autonomia constitucional conferida a estes entes de governo até então eram muito poucas com relação aos Estados, Distrito Federal e a União (VARSAÑO, 1996, p.23). Após a Constituição de 1988 o valor destinado aos municípios dentro de cada estado passou a ser de 25% (art. 157, inc.IV), por outro lado este pretensão aumento de receita veio acompanhado de um grande aumento de obrigações e responsabilidades com relações as políticas públicas, fruto da autonomia conferida pela Carta Magna a estes entes federativos, como: vinculações constitucionais dos gastos mínimos com educação (25%), saúde (15%), (08%) Câmara de Vereadores entre outros encargos. Nesta mesma constituição, o imposto teve seu âmbito ampliado passando a abranger também o IUM – Imposto Único sobre Minerais, o IUCLG – Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos, o IVEE – Imposto Único sobre Energia Elétrica, o ITRD – Imposto sobre Transportes Rodoviários e ICOM – Imposto sobre Comunicações, com isto a sigla ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, foi substituída por ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e ampliou ainda mais a concentração das transferências para poucos municípios. A Constituição Cidadã como ficou conhecida, além de engessar os critérios de divisão da parcela da

Nacional, permanece com a mesma receita, portanto não significou nenhuma redução de despesas aos cofres públicos, muito pelo contrário, gerou grandes distorções e sobras de vultosas quantias nas Câmaras Municipais, que não têm competência funcional de criarem ações finalísticas, ou seja, que alcancem a população a qual deixa de ter recursos disponíveis para uma melhor prestação de serviços públicos através das prefeituras.

TABELA 01. Dados comparativos de dois municípios do Estado da Bahia.

Dados / Município	São Francisco do Conde	Paratinga
População	30.069 Hab.	29871 Hab.
Micro Região	Metropolitana	São Francisco
Distância da Capital	66 Km	708 Km
Área territorial	267,6 Km ²	2.825 Km ²
Economia industrial	3 ind. c/ 1288 funcionários	1 ind. c/12 funcionários
Arrecadação Total	161.024.715,90	15.112.945,53
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	5.521.024,08	5.521.024,08
Transferência do ICMS	123.173.549,00	1.450.951,56
Tributos Municipais	16.544.362,12	392.215,92
Repasso da Câmara de Vereadores	9.459.101,28	541.628,00
Aplicação 60% FUNDEF	3.171.045,62	3.025.808,41
Aplicação em Educação 25%	50.720.748,91	6.162.076,27
Aplicação em Saúde 15%	23.284.050,86	1.185.186,01
RCL – Receita Corrente Líquida	161.074.759,31	14.465.178,29
Despesa de Pessoal < 54%	72.038.729,98	7.519.839,30

Fonte: Relatório anual do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do ano de 2004.

População, Microrregião e Distância da Capital. Apesar dos dois Municípios possuírem quase o mesmo número de habitantes, é preciso salientar que o Município de São Francisco do Conde está inserido na Região Metropolitana de Salvador, que tem clima sub-úmido, que permite atividades agropecuárias o ano todo, nas margens da Baía de Todos os Santos, onde ocorre intensa atividade pesqueira e distância da capital de apenas 66 Km, o que facilita o cidadão na busca do emprego ou até de serviços diversos na capital do estado, diferentemente de Paratinga, que está inserido no semi-árido nordestino, dificultando a atividade agropecuária de sua população, apesar de estar as margens do Rio São Francisco onde a atividade pesqueira é mínima e está à 708 km da Capital, o que dificulta bastante a busca de serviços de excelência somente existentes em Salvador.

Área territorial. Com uma área territorial de 2.825 Km², equivalente a 10,55 vezes mais que a do município de São Francisco do Conde, a Prefeitura de Paratinga executa gastos maiores com transporte escolar, transporte de pacientes e profissionais de saúde, manutenção das estradas vicinais e atendimento a população.

Economia industrial. O Município de São Francisco do Conde possui em seu território a única refinaria de petróleo do Nordeste do Brasil, onde são produzidos variados combustíveis e diversas matérias primas utilizadas no Pólo Petroquímico de Camaçari, o maior da América Latina, onde são gerados para sua população, inúmeras oportunidades de trabalho, ao contrário do que ocorre com a população do município de Paratinga.

Arrecadação total. O conjunto de receitas arrecadadas pelo Município de São Francisco do Conde, FPM, ICMS, FUNDEF, Programas de Saúde, Desenvolvimento Social e Tributos Municipais, cerca de R\$ 161 milhões de reais ao ano, correspondem a mais de dez vezes a arrecadação do município de Paratinga R\$ 15 milhões, provocando uma distorção sem precedentes, na oferta de serviços públicos a População.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios. Como o critério de repartição do FPM, proveniente da arrecadação de 22,5 % do IPI – Imposto sobre produtos industrializados e IR – Imposto de Renda, é de acordo com o número de habitantes, os valores transferidos a cada Município são iguais e justos.

Transferência do ICMS. Como observado na Tabela 01, a transferência do ICMS para os municípios é no mínimo absurda e injusta, resultando em uma série de distorções na oferta de serviços públicos ao cidadão, chegando à proporção cerca de 84 vezes maior a transferência para São Francisco do Conde com relação ao Município de Paratinga, justamente por causa da localização da refinaria da Petrobrás, que paga bastante ICMS ao governo estadual, que posteriormente transfere 25% da arrecadação para os municípios de acordo com critérios de produção.

Tributos Municipais. A arrecadação de tributos municipais (IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS – Imposto Sobre Serviços, ITIV – Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos e Taxas), no município de São Francisco do Conde é facilitada, pois existe farta circulação de riqueza, assim como estão instaladas muitas empresas prestadoras de serviços, a transmissão de imóveis Urbanos e Rurais e inúmeras taxas de poder de polícia podem ser cobradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, diferentemente de Paratinga, que tem diminuta sede Municipal, pouca circulação de riquezas, entre outras dificuldades, arrecadando em 2004 apenas R\$ 392.215,92 de receita própria, enquanto São Francisco do Conde arrecadou R\$ 16.544.362,12.

Repasse do Duodécimo da Câmara de vereadores. O repasse constitucional é de 08% da RCL – Receita Corrente Líquida, o que cria uma infeliz distorção nas verbas do legislativo de cada Município, para um mesmo número de vereadores (09). Prova do desperdício do sacrificado imposto pago pelos brasileiros, pois enquanto a Câmara Municipal de Paratinga dispõe de R\$ 541.628,00 para exercer seu papel de fiscalizar e legislar, contando com 16 servidores, a Casa Legislativa de São Francisco do Conde dispõe de 210 servidores e de R\$ 9.459.101,28 receita esta superior a que 316 municípios dos 417 do estado da Bahia recebem para cuidar de todas as demandas de sua população.

Aplicação do 60% do FUNDEF. Sem dúvida o FUNDEF, implantado pelo Governo Federal em 1998, organizou receitas Municipais e Estaduais em um fundo que pelos números apresentados pelos dois Municípios ocorre justiça na sua distribuição, pois o valor transferido aos municípios é pelo número de alunos matriculados no ensino Fundamental, os valores conforme **Tabela 01**, são pagos aos professores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos ao ensino fundamental de 1º a 8º série.

Aplicação mínima de 25% na Educação. O artigo 212 da CRFB, obriga aos Municípios aplicar na Educação no mínimo 25% das receitas de impostos, nesse item o município de São Francisco do Conde pode disponibilizar muito mais receitas para sua população R\$ 50 milhões (33,79%), provocando uma distorção em relação a população de Paratinga, que gastou apenas R\$ 6 milhões ao ano (26,99%).

Aplicação Mínima de 15% em Saúde. Os valores aplicados para os gastos mínimos de 15% em ações de Saúde Pública, conforme determina a Emenda Constitucional 29 de 2000, mostram claramente por que os municípios fora da Região Metropolitana de Salvador, tem que enviar diariamente ambulâncias e ônibus com pacientes para tratamento na capital do estado. Em 2004 São Francisco do Conde gastou R\$ 23 milhões de reais (15,51%) enquanto Paratinga gastou cerca de 1,1 milhão (15,97%)

Despesa de Pessoal Máximo 54% e RCL. O artigo 20, III, b da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no máximo somente podem ser gastos 54% da RCL – Receita Corrente Líquida da Prefeitura em despesas de pessoal, os números revelados na Tabela 01, demonstraram um grande absurdo, pois em São Francisco do Conde são gastos R\$ 72 milhões (44,72%) para 5.816 servidores municipais, 19,34%

da população trabalhando na Prefeitura, enquanto em Paratinga foram gastos R\$ 7,5 milhões (51,98%) para 1.188 servidores municipais (3,97% da população).

❑ Como os pequenos municípios desprovidos de indústrias, comércio e/ou agricultura forte, resultando em pequenas receitas de transferências de ICMS podem gerar desenvolvimento, evitando a migração de seus habitantes, o que representa menos receitas municipais futuras e apresentar bons indicadores socioeconômicos.

❑ Como conter o desperdício de dinheiro público nos municípios com forte presença industrial e com altas receitas de ICMS.

❑ Como influenciar os governantes e legisladores da necessidade premente de se modificar a legislação federal e estadual, que definem os critérios de repasse do ICMS para os municípios, evitando assim que distorções tão abruptas não ocorram, e que as populações dos municípios tenham as mesmas condições de desenvolvimento e qualidade de vida.

➡ ❑ A Nova Proposta de Reforma Tributária enviada ao Congresso prevê a desconstitucionalização dos critérios de repasse do ICMS, ou seja, retirar da Constituição a legislação, pois, para qualquer modificação necessita de 3/5 dos membros da Câmara e do Senado. Fora da Constituição, através de Lei Complementar, precisa apenas de maioria absoluta dos membros para aprovação, facilitando a modificação dos critérios atuais com base no lucro bruto das empresas, para critérios populacionais, que é o desejo dos Municipalistas.

➡ ❑ Conforme está provado neste artigo, o Brasil constitui-se no mundo moderno uma "Federação Burra", pois, para o cidadão obter uma oportunidade, necessariamente tem que migrar para a região metropolitana de seu Estado ou preferencialmente para os grandes centros urbanos como Rio de Janeiro e São Paulo.



Lixão



Asfalto esburacado



Moradia precária



Rua sem pavimentação

BIBLIOGRAFIA

ARRETCHE, Marta. **Quem taxa e quem gasta: a barganha federativa na federação brasileira**. São Paulo: CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, 1996. 22f.

BAGNO, Marcos. **Pesquisa na Escola**. São Paulo: Edições Loyola, 1988. 102p.

BAHIA GLOBAL. Salvador: Nativa Editora, 2005. Mensal.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas AS, 2004. 160p.

BRASIL, BAHIA. Constituição (1989). **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: EGBA – Empresa Gráfica da Bahia, 2002. 181 p.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002. 342 p.

BRUNER, Jerome. **O Processo da Educação**. Traduzido por Maria do Carmo Romão. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1977. 95p.

ECO, Umberto. **Como se faz um tese**. Traduzido por Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999.

ISTOÉ DINHEIRO. São Paulo: Editora Três, 2005. Semanal nº428.

REZENDE, Fernando. **Evolução da estrutura tributária: experiências recentes e tendências futuras**. Rio de Janeiro: IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, 1995. 32f.

TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS, Rio de Janeiro: IBGE, anual, 2004.

VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Rio de Janeiro: IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, 1996. 33f.

A União Federal concentra 60% dos impostos e contribuições pagos pelo povo

O movimento emancipacionista de vilas e distritos após a década de 50 no Brasil, resultando hoje em 5.562 Municípios distribuídos em 27 Estados e Distrito Federal, ao contrário do que é propagado pelos governantes e tecnocratas centralistas, é esta rede de municípios que permite uma capilaridade fundamental na promoção de serviços públicos de Educação, Saúde, entre outros ofertados à população, que além de apoio financeiro e logístico, com seus modestos recursos humanos, contribuem decisivamente para dar eficiência aos inúmeros programas do Governo Federal e Estadual, que pelo modelo centralista de gestão pública atual da União Federal estaria fadado ao fracasso. Neste país, os pobres não possuem defensores em nenhum segmento, pois os pequenos municípios (cerca de 80% são menores do que 20.000 habitantes) foram emancipados politicamente, porém suas populações continuam na pobreza, sendo forçadas a migrar para os grandes centros urbanos, invertendo a relação rural/urbano de 70/30% para 30/70% nos dias atuais. Estas Prefeituras não possuem recursos para atender sequer 30% das demandas de seus habitantes, que tem sua história na localidade, desde a condição de vila, restando poucas oportunidades para gerar desenvolvimento econômico sustentável com orçamento anual médio em torno de 06 milhões de reais. Um Governo Federalista de verdade, prima pela confiança nos cidadãos, nos governantes sub-nacionais, nos gestores públicos até mesmo da mais diminuta das unidades de prestação de serviços públicos municipais, implanta mecanismos de fiscalização dos recursos repassados, concede também o direito ao uso dos recursos arrecadados através de impostos e contribuições de forma igualitária, no entanto o que temos visto nestes anos é a União Federal negar estes direitos a estes habitantes, isto é negar a democracia, é não cumprir o que determina a carta magna de 1988 que delimita organizadamente a ação de cada ente federado. Com esta atual concentração de recursos e poderes em Brasília, nunca vamos conseguir implantar verdadeiramente o controle social sobre o uso dos recursos públicos no Brasil, pois este controle somente existe na sua plenitude nos municípios, pois cidadãos não vivem em Estados ou em Federações, cidadãos vivem nos municípios e é este modelo que deve ser aprimorado com uma reforma tributária justa e capaz de levar o país aos níveis de desenvolvimento do primeiro mundo.

Antonio Pimentel Pereira
Prefeito Municipal
Governador Mangabeira - Ba
(75) 9982 6052
a.pimentel22@ig.com.br



F000353